



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 162/2019
PROTOCOLO 2146/2019
PROJETO DE LEI Nº 190/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), observado o despacho de fls. 07 do Presidente, esta Procuradoria entende que **não existe** irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouros públicos, de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Vale notar que a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi aprovada (Processo nº 29198/2017), nos termos do art. 1º, “caput” c/c. §1º e art. 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 26 de setembro de 2019.

Bruna Simões Peixoto

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba



Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8/1
1209
7

Processo nº 29198/2017

O Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba aprova os nomes indicados na folha 06 do processo em questão.

Att.,

Indaiatuba, abril de 2018

Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação
Pró-Memória de Indaiatuba



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Gabinete do Prefeito

Para informação, rubricado como folha nº. 16 do processo nº. 29198/2019.

Ao Jurídico

Diante do parecer Pro-memoria que consta da pagina 8, nada a opor.

Indaiatuba, 10 de Setembro de 2019.

Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal

*A Fundação Pro Memória
Para manifestar-se
sobre o número 572
Ind. 119.15*

Wanderley José Boni
Secretário dos Negócios
Jurídicos

*p. 09-A
20*